



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação do serviço prestação de serviços/locação de Tendas e Grades de Proteção para atendimento às necessidades da Administração Municipal através da secretaria municipal de cultura e turismo na produção da 2ª FESTA DO CAMINHONEIRO E DO MOTORISTA DE MANHUAÇU com amparo legal no art. 75, inciso II, da presente lei de licitação 14.133/2021, para atender a demandas dos almoxarifados da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	14 tendas 10mx10m, formato chapéu de bruxa e lona anti-chamas. Mão de obra (montagem e desmontagem) e todas as despesas, como transporte e alimentação, são de responsabilidade da contratada. O equipamento deverá estar devidamente instalado no local, impreterivelmente, 24h antes do início do evento, para vistoria dos fiscais contratuais. Pois as mesmas serão de uso para a 2ª FESTA DO CAMINHONEIRO E MOTORISTA da cidade de Manhuaçu, que ocorrerá no dia 27/07/2024, no pátio do POSTO BARRIGÃO, no distrito de Realeza.	unidade	14	R\$2.200,00	R\$30,800,00
1	300 grades de isolamento /proteção; gradil metálico de contenção de público e/ ou fechamentos e	unidade	300	R\$ 25,00	R\$ 7,500,00



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Mão de obra (montagem e desmontagem) e todas as despesas, como transporte e alimentação, são de responsabilidade da contratada. O equipamento deverá estar devidamente instalado no local, impreterivelmente, 24h antes do início do evento, para vistoria dos fiscais contratuais.

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



1.4 Do prazo de Vigência:

1.4.1. O prazo de vigência será de 30 dias, a contar da assinatura do instrumento contractual ou o que vier a substituí-lo, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1..A Festa do Caminhoneiro está marcada para o dia 27 de julho de 2024, sendo um evento de grande importância para o município, envolvendo atividades de cunho cultural e de entretenimento para a comunidade. A realização desse evento demanda a locação de tendas e gradil, itens indispensáveis para garantir a infraestrutura e segurança necessárias.

Atualmente, na Secretaria de Cultura e Turismo se encontra um processo iniciado para a licitação da "prestação de serviços/locação de Palco, Camarim, Iluminação, Sonorização, Telão, Camarote, Mesas, Cadeiras, Trio Elétrico, Tendas e Grades de Proteção", visando atender às necessidades da Administração Municipal na produção de eventos culturais de pequeno, médio e grande porte, realizados na sede do município e nos distritos. No entanto, devido à recente mudança do secretário municipal dessa secretaria, houve atrasos que impossibilitaram a conclusão do processo licitatório em tempo hábil, visto que o edital ainda não foi publicado.

A Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu artigo 55, inciso I, letra "a", impõe um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a divulgação do edital. Considerando a proximidade da data do evento, torna-se impossível publicar e aguardar a conclusão do processo licitatório dentro desse prazo.

Diante desse cenário, a contratação por dispensa de licitação para a locação de tendas e gradil se evidencia como a modalidade de contratação que melhor se amolda ao cerne em questão. Os valores da contratação pretendida se enquadram nos limites previstos pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos.

Portanto, justifica-se a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de locação de tendas e gradil para a Festa do Caminhoneiro, garantindo a realização do evento com a infraestrutura e segurança necessárias, atendendo aos interesses da comunidade e aos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

A contratação pretendida ocorrerá por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Resumindo, a dispensa de licitação nos casos acima citado poderá ser utilizada pela Administração e de acordo com o que se depreende do Documento de Formalização da Demanda, formalizado pelo setor de administração, existe tal necessidade para melhorar os dados referentes a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas, responsabilidade na gestão fiscal, transparência em Gestão Fiscal e o art. 48 da lei de responsabilidade fiscal que estabelece que a mesma será assegurada mediante a utilização de sistema integrado de gestão desta forma a assessoria e consultoria faz-se-a necessária para que no futuro fiscalizações junto a órgãos como Tribunal de Contas do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente TR prevê a solução para o problema a contratação das tendas e gradis por dispensa de licitação é uma solução viável e necessária para garantir a realização da Festa do Caminhoneiro com infraestrutura e segurança adequadas e levando em consideração o ciclo de vida do objeto, tendo em vista critérios técnicos quanto econômicos, tornando-se a opção mais adequada para atender às demandas das atividades e ainda a mais vantajosa para a Administração Municipal.

3.2. A contratação do referido objeto garante eficiência, isonomia, segurança, qualidade e agilidade na execução dos serviços essenciais à Administração Municipal, pois seu não atendimento acarretará na impossibilidade de execução e previsibilidade de evento cultural já previsto em calendário anual da prefeitura e secretaria de cultura e turismo do município de manhuaçu.

Assim, o ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento, da identificação das necessidades, da seleção e contratação, da execução, fiscalização e conclusão da prestação dos serviços e, conseqüente, avaliação da eficácia da solução implementada, assegurando eficiência e qualidade em todas as etapas.

3.3. No que diz respeito à especificação para a prestação do serviço, é fundamental que a mesma atenda às normas pertinentes e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo, assim, a segurança e eficácia dos serviços prestados.

3.4. Verificando as contratações realizadas por outros órgãos públicos, constatou-se que é possível a execução deste objeto através da dispensa de acordo com o artigo 75 inciso II da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



3.5.A empresa vencedora terá como objetivo a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade atendendo as especificações e normas pertinentes e ainda, respeitando os prazos estipulados neste Termo de Referência.

3.5.A. O Contratante designará o fiscal, o qual acompanhará a execução dos serviços nos locais indicados previamente.

3.5.B. O presente serviço é considerado serviço continuado e será realizado sob demanda de acordo com o firmado no documento de formalização de demanda e a necessidade da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

3.6.A contratação em questão visa dar continuidade às atividades essenciais para a operacionalização e adequação da Administração Pública em suas atribuições finalísticas. Diante do exposto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com execução dos serviços propostos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Não se aplica

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4.A vistoria será realizada pela secretaria municipal de cultura e turismo em momento anterior ao evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de início da prestação de serviço é imediato contados do recebimento da ordem de serviço pelo fornecedor.

5.3 O serviço deve atender as características mínimas estabelecidas neste termo de referência.

5.4 A execução da prestação do serviço terão como referencia o endereço : Pátio do posto Barrigão – Distrito Realeza

5.5. Especificação da garantia do serviço:

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



5.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com normas da Lei nº 14.133, de 2021, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. Fiscalização

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

7.3.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/com art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina a normativa municipal.

7.3.2.1. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, conforme decreto municipal nº 24/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



7.3.3. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

7.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

7.7.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. Fiscalização Administrativa

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

8.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

8.8.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

8.8.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. Gestor do Contrato

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7. O gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº34/2023.

8.9.8. Incumbe ao gestor do contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

8.9.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

8.9.10. O gestor do contato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, imediatamente, ao setor competente, na forma desta seção.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.2.1. o prazo de validade;
- 9.2.2.2. a data da emissão;
- 9.2.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- 9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.2.5. o valor a pagar; e
- 9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.2.3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado 15 dias contados da execução do objeto mediante apresentação de nota fiscal.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Antecipação de pagamento

9.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, se for o caso.

10.21. Declaração de fatos impeditivos.

Qualificação econômico-financeira:

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.22.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das obrigações da Contratada

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



11.1.1.5 Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

11.1.1.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.1.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste.

11.1.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

11.1.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

11.1.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste.

12.2. Das obrigações da Contrante

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



12.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

12.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

12.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13.2 A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30,800,00 (Trinta mil e oitocentos reais) conforme pesquisa de preços apresentadas, sendo este o menor preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



14.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2120011393914019409333903900 Ficha 804 Fonte 1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Manhuaçu, 19 de Julho de 2024.

Assinado por DAYANE LEMOS COSTA
088.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
19/07/2024 20:47:11

Dayane Lemos Costa
Matrícula 107410

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo em 19 de julho de 2024 o Termo de Referência e encaminhamento ao Setor de Licitação e Contratos para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Assinado por VICTOR CARNEIRO
ROCHA 078.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
19/07/2024 21:06:00

Victor Carneiro Rocha
Secretário Municipal de Cultura e Turismo